PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TELEFAX: (0XX18) 273-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2184/00 DE 28 de junho de 2000

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, em face à Emenda Constitucional nº 19 e dá outras providências.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R$. 5.577,28 (Cinco Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos)

Artigo 2º - O subsídio do Vice Prefeito será de R$. 1.312,91 (Hum Mil Trezentos e Doze Reais e Noventa e Um Centavos), correspondente a 23,5403% do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - O subsídio do Secretário Municipal será de R$. 1.540,48 (Hum Mil Quinhentos e Quarenta Reais e Quarenta e Oito Centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo 1º - A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o secretário for ocupante de cargo efetivo no município.

Parágrafo 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Parágrafo 3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Artigo 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Artigo 5º - Esta Lei entra vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM em 28 de junho de 2000

a). Luiz Takashi Katsutani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da PM na data supra.

a). Paulo José Villalva Martins
Secretário Administrativo